



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Maracanã – PA, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para A Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria administrativa em atendimento às necessidades da Câmara Municipal do Município de Maracanã.

I-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

II - DASINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, e de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:

a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: estudos, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O regular funcionamento do Poder Legislativo demanda a contratação de serviço em atendimento das necessidades decorrentes do exercício das funções administrativas e da função legislativa, dentre as quais as assessorias e consultoria administrativa,

Tendo em vista que a Comissão Permanente de Licitações exerce as atividades de: a) análise das justificativas e documentos relativos à aquisição de bens e serviços; b) montagem dos processos de Pregões Eletrônicos e Sistema de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Adesão ao Sistema de Registro de Preços; c) Análise e montagem dos processos de importação para aquisição de materiais; d) Operação dos pregões presenciais e eletrônicos para aquisição de materiais e serviços.

O serviço é importante para o setor em decorrência desta CPL possuir as principais responsabilidades de tornar possíveis as aquisições de bens e serviços, já que esta, analisa as justificativas e documentos necessários à aquisição e a questionamentos que ocorrem durante a montagem dos processos, necessitando de uma urgência na resolução da dúvida no processo ou na operação dos pregões, faz-se então necessária a aquisição do serviço de Consultoria para Licitação e Contratos Administrativos.

V - RAZÃO DA ESCOLHA:

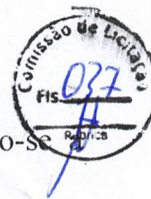
A escolha recaiu a favor da empresa **ZILNEIDE DO SOCORRO FREITAS SILVA EIRELI (CNPJ: 26.850.998/0001-07)**, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente coerente com os valores praticados na área, conforme pesquisa de mercado, assim como comprovou-se a) A notória especialização por experiência e exercício anterior do objeto, mediante atestado de capacidade técnica; b) Equipe técnica habilitada; c) Comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal; Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, tendo a Comissão Permanente de licitação procedido análise, mediante pesquisas de preço,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



verificando que são compatíveis com os praticados no mercado, notadamente considerando-se Equipe Técnica habilitada e com larga experiência na Administração Pública.

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 - Câmara Municipal de Maracanã
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.004- Manutenção do Legislativo Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

MARACANÃ/PA, 14 de janeiro de 2021.

MARIA ANETE SANTOS DE LIMA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente